



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

LEI Nº 3220, de 21 de julho de 2017.

"Dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos no município de Itabirito para idosos e pessoas com deficiências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas, em todas as áreas designadas ao Estacionamento Rotativo no Município, nos percentuais mínimos de 5% (cinco por cento) às pessoas idosas, e de 2% (dois por cento) às pessoas com deficiências, desde que devidamente identificados, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Consideram-se pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, de acordo com o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - Na consecução desta Lei, às pessoas idosas e com deficiências terão direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizativa, definida pelas Resoluções 303 e 304/2008 do CONTRAN e emitida pelo órgão de trânsito competente no município.

Art. 3º - As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos e pessoas com deficiência poderão criar um cadastro de seus associados beneficiários e enviar para o órgão de trânsito responsável pela emissão da credencial no município.

Art. 4º - As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas e com deficiências deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior acessibilidade, comodidade e segurança, de fácil acesso e identificadas conforme modelo proposto pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 5º - O cômputo de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) das vagas será calculado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcadas no solo e sinalizadas nos pontos equidistantes dos extremos.

Art. 6º - Nos pontos equidistantes dos extremos deverá conter placas alertando sobre a infração prevista no inciso XVII do art. 181, da Lei 9503/97 quando da utilização das vagas por pessoas não idosas e sem deficiências.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

Art. 7º - A autorização prevista no art. 2º desta Lei poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II – rasura ou falsificada; e

III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a partir da publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de julho de 2017.

  
Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

Av. Queiroz Júnior, 635 ► cep 35450-000 | Itabirito ► Minas Gerais